



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1996 DE 2015.

(Do Sr. Deputado Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para modificar a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e a estrutura, a composição e as competências do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

EMENDA

Acrescenta-se o inciso XII, ao art. 6º B, constante do art. 3º do PL nº 1996 de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º

"Art. 6º B.

XII – Um representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares."

JUSTIFICATIVA

As Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal, por força do § 5º, do artigo 144, da Constituição Federal, exercem as funções de polícia ostensiva, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Especificamente no que se refere à proteção do meio ambiente, é de extrema importância para a sociedade brasileira o papel desempenhado pelos

policiais militares no exercício das atividades de policiamento ambiental.

Os Batalhões de Polícia Ambiental da Polícia Militar são considerados como órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e atuam regularmente de acordo com a legislação em vigor.

Ressalta-se que o Conselho Nacional de Comandantes Gerais ocupa cadeira no Conselho Nacional de Segurança Pública, e não está previsto no Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Assim, esta emenda visa colocar um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais no órgão colegiado que normatiza as ações de defesa do meio ambiente, uma vez que é de competência constitucional da Policia Militar a Polícia Ambiental.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

Deputado **Eduardo Bolsonaro**
PSC/SP